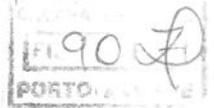




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

proc. 7923/07



Of. nº 111 /GP.

Paço dos Açorianos, 1º de fevereiro de 2011.

Senhora Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem os incisos II e III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 024/07, desse Legislativo, que "Institui o Programa de Substituição Progressiva da Utilização do Óleo Diesel Convencional e da Mistura Óleo Diesel/Biodiesel – B2 – pelo Biodiesel B15 nos Ônibus e nos Lotações do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre e dá outras providências", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei Complementar nº 024/07 tem o objetivo de instituir programa que visa a adoção plena do combustível Biodiesel B15 no Sistema de Transporte Público do Município.

O Projeto é meritório, louvável, bem intencionado e atende ao interesse público e local, na medida em que o biodiesel é um combustível renovável, e traz vários benefícios econômicos para nosso Estado e Município, além do evidente benefício ambiental, pela diminuição dos poluentes derivados do uso dos combustíveis tradicionais.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



No entanto, Senhora Presidente, cumpre-me vetar os arts. 3º e 4º do presente Projeto de Lei Complementar, com fundamento nos arts. 2º e 94, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal.

Isso porque os dispositivos do PLCL, supracitados, abrangem questões inerentes à própria Administração Municipal, e seus atos decisórios, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade que lhes são próprios.

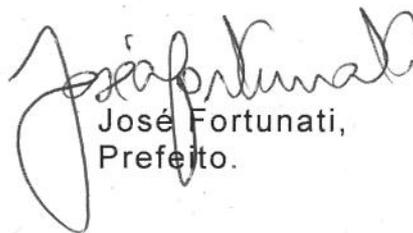
Veja, Senhora Presidente, que tanto o estabelecimento de prazo para implementação do programa, quanto a concessão de incentivos às empresas de transporte público, interferem na organização e no funcionamento dos órgãos municipais e na execução dos contratos administrativos que estão em andamento, a partir do início de sua vigência, bem como nos procedimentos licitatórios, que porventura venham a ser realizados futuramente.

Assim, estas questões influenciam diretamente no equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes, e, portanto, devem ser precedidas de estudos e análises internas da própria Administração, inclusive sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser regulamentadas "a posteriori".

Deste modo, impõe-se o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar em voga, para restringir o conteúdo do disposto nos arts. 3º e 4º do mencionado Projeto, pelos motivos apresentados.

São estas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente o PLCL nº 024/07, esperando reexame criterioso dessa Casa, com acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,


José Fortunati,
Prefeito.